



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 11.11.2002
COM(2002) 618 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (CE) n° 2505/96, relativo à abertura e modo de gestão de
contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e
industriais**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na sequência de pedidos formulados por diversos Estados-membros, os serviços da Comissão, em colaboração com os peritos nacionais competentes, decidiram analisar se seria oportuno abrir, aumentar e prorrogar contingentes pautais para certos produtos industriais.

Esta análise, efectuada no âmbito da reunião do grupo “Economia pautal”, permitiu verificar que a solução de abertura, aumento e prorrogação de contingentes pautais para os produtos referidos na presente proposta de regulamento poderia ser aceite pelos Estados-membros, sem provocar perturbações nos mercados desses produtos.

Tal constitui o objecto da proposta de regulamento em anexo.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n° 2505/96, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 26°,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Considerando o seguinte:

- (1) A 20 de Dezembro de 1996, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n° 2505/96², relativo à abertura de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e industriais. É conveniente assegurar, nas condições mais favoráveis possíveis, a satisfação das necessidades de abastecimento da Comunidade no que se refere aos produtos em questão. Por conseguinte, é adequado abrir novos contingentes pautais comunitários de direitos reduzidos ou nulos nos volumes adequados, aumentar a quantidade e prorrogar a validade de determinados contingentes pautais existentes, sem perturbar os mercados desses produtos.
- (2) Determinados produtos referidos no quadro que figura no Anexo I do Regulamento(CE) n° 2505/96, relativamente aos quais a Comunidade já não tem interesse em manter um contingente pautal comunitário, devem ser retirados.
- (3) Tendo em conta o grande número de alterações com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e por motivos de clareza para o utilizador, importa introduzir essas alterações mediante a substituição do quadro do Anexo I do Regulamento(CE) n° 2505/96 pelo quadro que figura no Anexo I do presente regulamento.
- (4) O volume do contingente para certos contingentes pautais comunitários é insuficiente para corresponder às necessidades da indústria comunitária durante o actual período do contingente. Estes contingentes deverão ser aumentados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 ou de 1 de Julho de 2002, consoante a data de início dos mesmos e por conseguinte, prever a entrada em vigor imediata do presente regulamento.
- (5) Os contingentes pautais para certos produtos de ferro e de aço abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço passaram, a partir do termo

¹ JO C de , p. .

² JO L 345 de 31.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 1824/2002 (JO L 277 de 15.10.2002, p. 1).

da vigência desse Tratado, a ser abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia. Convém por conseguinte inserir, no Regulamento (CE) nº 2505/96, um Anexo separado em que sejam indicados esses contingentes.

(6) Por conseguinte, o referido Regulamento (CE) nº 2505/96 deve ser alterado -

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento(CE) nº 2505/96 é alterado do seguinte modo:

1) O nº 1 do Artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

“1. Os direitos de importação aplicáveis às mercadorias enumeradas nos Anexos I e III são suspensos à taxa do direito indicada para os períodos e montantes indicados para cada produto”.

2) O quadro apresentado no Anexo I é substituído pelo quadro que consta do Anexo I do presente regulamento.

3) O Anexo II do presente regulamento é aditado como Anexo III.

Artigo 2º

O Anexo I do Regulamento(CE) nº 2505/96, relativo ao período do contingente entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002 é alterado do seguinte modo:

- Número de ordem 09.2711: o montante do contingente pautal é alterado para 375.000 toneladas,

- Número de ordem 09.2837: o montante do contingente pautal é alterado para 450 toneladas,

- Número de ordem 09.2959: o montante do contingente pautal é alterado para 70.000 toneladas.

Artigo 3º

O Anexo I do Regulamento(CE) nº 2505/96, relativo ao período do contingente de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002 é alterado do seguinte modo:

- Número de ordem 09.2902: o montante do contingente pautal é alterado para 20.000 unidades,

- Número de ordem 09.2935: o montante do contingente pautal é alterado para 70.000 toneladas.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003, excepto no que se refere ao Artigo 2º, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002 e ao Artigo 3º, aplicável a partir de 1 de Julho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO I

«

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2602	ex 2921 51 19	10	o-fenilenodiamina	1.800 toneladas	0	1.1. – 31.12.
09.2603	ex 2931 00 95	15	Tetrassulfureto de bis(3-trietóxisililpropilo)	2.000 toneladas	0	1.1. – 31.12.
09.2604	ex 3905 30 00	10	Sal de sódio do acetal parcial de 5-(4-azido-2-sulfobenzilideno)-3-(formilpropil)rodanina com poli(álcool vinílico)	100 toneladas	0	1.1. – 31.12.
09.2605	ex 3824 90 99	78	Dispersão química à base de prata e paládio do tipo utilizado em revestimentos de ecrãs, com um teor, em peso, não superior a 0,4% de cada um dos metais	80.000 litros	0	1.1. – 31.12.
09.2606	ex 3824 90 99	79	Solução de sílica, destinada a ser utilizada como agente de polimento no fabrico de produtos da subposição 8542 21 01 (a)	1200 toneladas	0	1.1. – 31.12.
09.2607	ex 2922 50 00	60	Hidrogenofumarato de fesoterodina (INN)	30 kg	0	1.1. – 31.12.
09.2609	ex 2811 22 00	20	Fumo de sílica, destinado a ser utilizada como agente de polimento no fabrico de produtos da subposição 8542 21 01 (a)	1.000 toneladas	0	1.1. – 31.12.
09.2610	ex 2925 20 00	20	Cloreto de (clorometileno)dimetilamónio	100 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2611	ex 2926 19 00	10	Fluoreto de cálcio em pó, com um teor total de alumínio, de magnésio e de sódio igual ou inferior a 0,25 mg/kg	55 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2612	ex 2921 59 90	30	Dicloridrato de 3,3'-diclorobenzidina	100 toneladas	3,5	1.1. – 30.6.2003
09.2703	ex 2825 30 00	10	Óxidos e hidróxidos de vanádio, destinados exclusivamente à fabricação de ligas (a)	13.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2711	ex 7202 41 10 ex 7202 41 91 ex 7202 41 99	10 10 10	Ferro-crómio contendo, em peso, mais de 4 % de carbono, destinado ao fabrico ou a ser utilizado como aditivo para o aço ou para o ferro do Capítulo 72 ou destinado ao fabrico de ligas de níquel do Capítulo 75 da Nomenclatura Combinada (a)	250.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2713	ex 2008 60 19 ex 2008 60 39	10 11/19	Cerejas doces, conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 mm, descaroçadas, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate (a): - de teor de açúcares superior a 9 %, em peso - de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso	2.000 toneladas	10 (1) 10	1.1. - 31.12.

09.2719	ex 2008 60 19 ex 2008 60 39	20 20	Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>), conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 mm, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate (a): - de teor de açúcares superior a 9 %, em peso - de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso	2.000 toneladas	10 (1) 10	1.1. - 31.12.
09.2727	ex 3902 90 90	93	Poli-alfa-olefina sintética de uma viscosidade não inferior a $38 \times 10^{-6} \text{ m}^2 \text{ s}^{-1}$ (38 centistokes) a 100 °C, medida segundo o método ASTM D 445	10.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2799	ex 7202 49 90	10	Ferro-crómio contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 4 % de carbono e não mais de 70 % de cromo	50.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2809	ex 3802 90 00	10	Montmorilonite activada com ácido, destinada ao fabrico de papel denominado « autocopiante » (a)	10.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2829	ex 3824 90 99	19	Extracto sólido do resíduo, insolúvel em solventes alifáticos, obtido da extracção de colofónias de madeira, que apresenta as seguintes características : - teor de ácidos resínicos inferior ou igual a 30 %, em peso, - número de acidez inferior ou igual a 110 e - ponto de fusão de 100 °C ou mais	1.600 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2837	ex 2903 49 80	10	Bromoclorometano	450 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2841	ex 2712 90 99	10	Mistura de 1-alcenos, contendo, em peso, 80 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia de 20 e 22 átomos de carbono	10.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2849	ex 0710 80 69	10	Cogumelo chinês da espécie <i>Auricularia polytricha</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, destinado ao fabrico de pratos preparados (a)(b)	700 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2851	ex 2907 12 00	10	O-Cresol de uma pureza não inferior a 98,5 %, em peso	20.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2853	ex 2930 90 70	35	Glutaciona	15 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2867	ex 3207 40 80	10	Vidro em grânulos contendo, em peso: - 73 % ou mais, mas não superior a 77 % de dióxido de silício, - 12 % ou mais, mas não superior a 18 % de trióxido de boro e - 4 % ou mais, mas não superior a 8 % de polietilenoglicol	200 toneladas	0	1.1. – 30.6.2003
09.2881	ex 3901 90 90	92	Polietileno clorosulfonado	6.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2882	ex 2908 90 00	20	2,4-Dicloro-3-etil-6-nitrofenol, em forma de pó	90 toneladas	0	
09.2889	3805 10 90	-	Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	20.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2890	ex 4819 40 00	10	Bolsas de papel impressas, de dimensões de 139 x 303 mm (± 5 mm), destinadas a embalar milho que expanda no micro-ondas (a)	66.000.000 unidades	0	1.1. – 31.12.2003
09.2902	ex 8540 11 15	91	Tubo catódico a cores de ecrã plano, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3, uma diagonal do ecrã igual ou superior a 59 cm mas não superior a 61 cm e um raio de curvatura igual ou superior a 50 m	13.000 unidades	7	1.1. – 30.6.2003

09.2904	ex 8540 11 19	95	Tubo catódico a cores de ecrã plano, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3, uma diagonal do ecrã igual ou superior a 79 cm mas não superior a 81 cm e um raio de curvatura igual ou superior a 50 m	3.600 unidades	0	1.1. – 30.6.2003
09.2913	ex 2401 10 41 ex 2401 10 49 ex 2401 10 50 ex 2401 10 70 ex 2401 10 90 ex 2401 20 41 ex 2401 20 49 ex 2401 20 50 ex 2401 20 70 ex 2401 20 90	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Tabaco não manufacturado, mesmo cortado de forma regular, com um valor aduaneiro não inferior a 450 EUR/100 kg/líquido, destinado a ser utilizado como capa ou como subcapa na produção de produtos da subposição 2402 10 00 (a)	6.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2914	ex 3824 90 99	26	Solução aquosa contendo em peso 40 % ou mais de extractos secos de betaina e 5 % ou mais, mas não superior a 30 % de sais orgânicos ou inorgânicos	38.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2915	ex 3824 90 99	27	Dióxido de silício com uma pureza igual ou superior a 99 % em peso, sob a forma de partículas esféricas e dispersão no monoetileno glicol	60 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2917	2930 90 14	-	Cistina	600 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2918	ex 2910 90 00	50	1,2-Epoxibutano	500 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2919	ex 8708 29 90	10	Foles, destinados ao fabrico de autocarros articulados (a)	2.600 unidades	0	1.1. - 31.12.
09.2933	ex 2903 69 90	30	1,3-Dichlorobenzeno	2.600 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2935	3806 10 10	-	Colófonias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)	80.000 toneladas	0	1.1. - 30.6.
09.2935	3806 10 10	-	Colófonias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)	60.000 toneladas	0	1.7. - 31.12.
09.2945	ex 2940 00 90	10	D-Xylose	400 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2947	ex 3904 69 90	95	Poli(fluoruro de vinilideno), sob a forma de pó, destinado ao fabrico de tintas ou vernizes para o revestimento de metais (a)	1.300 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2950	ex 2905 59 10	10	2-Cloroetanol, destinado ao fabrico de tioplásticos líquidos da subposição 4002 99 90 (a)	6.500 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2954	ex 2926 90 95	55	3-[Trifluorometilo] fenilacetnitrilo	100 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2955	ex 2932 19 00	60	Flurtamona (ISO)	300 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2957	ex 8507 90 98	10	Recipiente cilíndrico imbutido, de aço não ligado, pós-niquelado, para acumulador, de diâmetro exterior de 13 mm ou mais, mas não superior a 17 mm, e de altura de 27 mm ou mais, mas não superior a 70 mm	70.000.000 unidades	0	1.1. - 31.12.

09.2959	ex 4804 41 91 ex 4804 41 99 ex 4804 51 90	10 10 10	Papel e cartão <i>kraft</i> , crus, de peso por metro quadrado superior a 150 g inteiramente de fibras virgens obtidas pelo processo do sulfato, destinado ao fabrico de produtos da posição 3921 (a)	70.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.2003
09.2964	ex 5502 00 80	20	Cabo de filamentos de celulose obtida por um processo de fiação em solvente orgânico (Lyocell), destinado à indústria de papel (a)	1.200 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2966	ex 2839 19 00	20	Dissilicato de disódio cristalino, contendo, em peso: - 59 % ou mais de dióxido de silício e - 30 % ou mais de óxido de dissódio	12.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2975	ex 2918 30 00	10	Dianidrido benzofenona-3,3':4,4'-tetracarboxílico	500 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2976	ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm³, destinados ao fabrico de cortadores de relva da subposição 8433 11 (a)	650.000 unidades (c)	0	1.7.2002 - 30.06.2003
09.2978	ex 4804 52 90	10	Papel e cartão <i>kraft</i> , de peso por metro quadrado igual ou superior a 250 g, branqueados uniformemente na massa, destinados ao fabrico de embalagens para alimentos líquidos (a)	48.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.2003
09.2979	ex 7011 20 00	15	Écrans de vidro, em que a máxima diagonal do écran medida entre os dois cantos exteriores é de 81,5 cm ($\pm 0,2$ cm), com uma translucidez de 80 % (± 3 %) e uma espessura de referência de vidro de 11,43 mm	600.000 unidades	0	1.1. - 31.12.
09.2980	ex 4810 32 10 ex 4810 32 90	10 10	Papel e cartão <i>kraft</i> em rolos, branqueados uniformemente na massa, <i>couchés</i> ou revestidos de caulino ou de carbonato de cálcio numa das faces, de peso por metro quadrado superior a 150 g mas igual ou inferior a 400 g, destinados ao fabrico de embalagens para alimentos líquidos (a)	52.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.2003
09.2981	ex 8407 33 90 ex 8407 90 80 ex 8407 90 90	10 10 10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão) de cilindrada não inferior a 300 cm³ e de potência não inferior a 6 Kw nem superior a 15,5 kW para o fabrico de: - cortadores de relva autopropulsores equipados com assento da subposição 8433 11 51 ou - tractores de subposição 8701 90 11, cuja função principal é o corte de relva ou - cortadores de relva de motor a quatro tempos de cilindrada nominal de 480 cm³ da subposição 8433 20 10 (a)	210.000 unidades	0	1.1. - 31.12.
09.2985	ex 8540 91 00	33	Máscara plana de um comprimento de 685,6 mm ($\pm 0,2$ mm) ou 687,2 mm ($\pm 0,2$ mm) e uma altura de ou 406,9 mm ($\pm 0,2$ mm) ou 408,9 mm ($\pm 0,2$ mm) com fendas no final do eixo central vertical de uma largura de 174 micrometros (± 8 micrometros)	200.000 unidades	0	1.1. - 30.6.2003.
09.2986	ex 3824 90 99	76	Mistura de amins terciárias, contendo em peso: - pelo menos 60% de dodecildimetilamina - pelo menos 20% de dimetill(tetradecil)amina - pelo menos 0,5% de hexadecildimetilamina	14.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.

09.2988	ex 4804 31 51 ex 4804 31 90 ex 4805 91 99 ex 4805 92 99 ex 4823 90 50 ex 4823 90 90	10 10 10 10 30 13	Papel do tipo utilizado para o fabrico de condensadores electrolíticos (papel condensador), fabricado a partir de outros materiais que os fabricados exclusivamente a partir de esparto, contendo, no máximo, 5 mg/kg de sulfatos e 1 mg/kg de cloretos, com uma espessura de pelo menos 25 µm mas sem exceder 100 µm e com uma largura de, no máximo, 800 mm	1.500 toneladas	0	1.1. - 31.12.2003
09.2991	ex 2846 90 00	20	Cloreto de terras raras, contendo em peso pelo menos 57 % de tricloreto de lantânio heptahidratado, em forma sólida	5.300 toneladas	0	1.1. – 31.12.
09.2992	ex 3902 30 00	93	Copolímero de propileno e de butileno, contendo, em peso, de propileno 60% ou menos mas não superior a 68% e de butileno 32% ou menos mas não superior a 40%, com uma viscosidade de fusão não superior a 3.000 mPa a 190 °C, segundo o método ASTM D 3236, destinado a ser utilizado como adesivo no fabrico de produtos da subposição 4818 40 (a)	1.000 toneladas	0	1.1. - 31.12.
09.2993	ex 3920 10 28	93	Películas de polietileno com uma espessura de pelo menos 23 µm mas não superior a 27 µm, com um peso de pelo menos 32 g/m ² mas não superior a 42 g/m ² e com uma permeabilidade ao vapor de água de pelo menos 900 g/m ² por dia	120.000.000 m ²	0	1.1. - 31.12.
09.2995	ex 8536 90 85 ex 8538 90 99	95 93	Teclados, - compreendendo uma camada de silicone e teclas de policarbonato ou - inteiramente de silicone ou inteiramente de policarbonato, compreendendo teclas impressas, destinados ao fabrico ou à reparação de aparelhos radiotelefónicos móveis da subposição 8525 20 91 (a)	20.000.000 unidades	0	1.1. – 31.12.
09.2996	ex 8407 90 10	20	Motores de combustão interna de dois tempos, de cilindrada não superior a 125 cm ³ , para a fabricação de máquinas de cortar relva da posição 8433 11 (a)	10.000 unidades	0	1.1. - 31.12.
09.2998	ex 2924 29 95	80	5'-Cloro-3-hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	26 toneladas	0	1.1. – 31.12
09.2999	ex 7011 20 00	10	Écrans de vidro, em que a máxima diagonal do écran medida entre os dois cantos exteriores é de 72,4 cm (± 0,2 cm) e com uma translucidez de 80 % (± 3 %) e uma espessura de referência de vidro de 11,43 mm	600.000 unidades	0	1.1. - 31.12.

«

- (a) O controlo da utilização neste destino específico faz-se por aplicação das disposições comunitárias publicadas na matéria.
- (b) Contudo, o contingente só é admitido quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de restauração.
- (c) As quantidades de mercadorias sujeitas a este contingente e introduzidas em livre prática a partir de 1 de Julho de 2002, tal como previsto no Regulamento (CE) 1824/2002 serão plenamente imputadas a estas quantidades.
- (1) É aplicável o direito específico adicional.

ANEXO II

“ANEXO III

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente (toneladas)	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2921	ex 7209 16 90 ex 7209 17 90	10 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm (a)	360	0	1.1. – 31.12.2003
02.2922	ex 7219 32 10 ex 7219 33 10 ex 7219 34 10	11 12 11 12 11 12	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm, contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm, contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm, contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel (a)	900	0	1.1. – 31.12.2003
09.2923	ex 7227 90 95	15	Fio-máquina especial para fabrico de molas de válvulas, de um diâmetro de 5 mm ou mais, mas não superior a 15 mm, de outros aços ligados, contendo em peso: 0,5 % ou mais, mas não superior a 0,8 % de carbono 0,1 % ou mais, mas não superior a 1,7 % de silício 0,5 % ou mais, mas não superior a 0,8 % de manganês 0,03 % ou menos de enxofre 0,03 % ou menos de fósforo 0,4 % ou mais, mas não superior a 0,8 % de cromo 0,1 % ou mais, mas não superior a 0,3 % de vanádio	5.000	0	1.1. – 31.12.2003
09.2927	ex 7219 33 10 ex 7219 34 10	13 14 15 16 17 18 13 14 15 16 17 18	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm, contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm, contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel (a)	1.200	0	1.1. – 31.12.2003

(a) Os produtos acima referidos devem, além disso, corresponder às seguintes especificações físicas:

a) Produtos das posições NC ex 7209 16 90 e ex 7209 17 90:

Aço de alto-carbono contendo entre 0,64% e 0,70 % de carbono destinado à produção de transportadores com uma temperatura de funcionamento admissível de 400°C e resistência à tracção de 1200 N/mm² (+/- 10%).

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais (HM 1708).

b) Produtos das posições NC ex 7219 32 10 11/12, ex 7219 33 10 11/12 e ex 72 19 34 10 11/12:

Aço inoxidável "NICRO" destinado à produção de transportadores com uma temperatura de funcionamento admissível de 350°C.

Tipo i) resistência à tracção de 1050 N/mm² (+/- 10%). Composição química: teor máximo de carbono 0,06%; teor de crómio 13%; teor de níquel 4%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais (HM 1708).

Tipo ii) resistência à tracção de 1200 N/mm² (+/- 15%). Composição química: teor máximo de carbono 0,15%; teor de crómio 17%; teor de níquel 7%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais (HM 1708).

c) Produtos das posições NC ex 7219 33 10 13/14/15/16/17/18 e 7219 34 10 13/14/15/16/17/18

Aço inoxidável destinado à produção de transportadoras:

Tipo i) resistência à tracção de 1200 N/mm². Composição química: teor de carbono 0,1%; teor de silício 0,6%; teor de manganês 1,4%; teor de crómio 17,5%; teor de níquel 7,5%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais (HM 1712).

Tipo ii): resistência à tracção de 1200 N/mm². Composição química: teor máximo de carbono 0,06%; teor de silício 0,6%; teor de manganês 1,4%; teor de crómio 18,5%; teor de níquel 8,5%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais.

Tipo iii) resistência à tracção de 1000 N/mm². Composição química: teor de carbono 0,05%; teor de silício 0,6%; teor de manganês 1,7%; teor de crómio 17,5%; teor de níquel 12,5%, teor de molibdénio 2,7%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais.

Tipo iv) resistência à tracção de 1080 N/mm². Composição química: teor máximo de carbono 0,05%; teor máximo de silício 1%; teor de crómio 13%; teor de níquel 4%, teor de titânio 0,3%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais (HM 1710).

Tipo v) resistência à tracção de 1150 N/mm². Composição química: teor máximo de carbono 0,08%; teor de silício 1,5%; teor de crómio 14%; teor de níquel 7%; teor de cobre 0,7%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais (HM 1701).

Tipo vi) resistência à tracção de 1200 N/mm². Composição química: teor de carbono 0,03%; teor de silício 0,6%; teor de cromo 15,25%; teor de níquel 4,9%; teor de cobre 3,25%.

Os outros elementos ou propriedades possuem especificações técnicas especiais.

Nota: A composição dos produtos a), b), c)i) a vi) pode variar dentro dos limites das normas em vigor em matéria de análise.”

FICHA FINANCEIRA				
			DATA: 1.10.2002	
1. RUBRICA ORÇAMENTAL: Cap. 12, artigo 120º(1210 + 1060)			DOTAÇÕES:	
2. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO: Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2505/96, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais.				
3. BASE JURÍDICA: Artigo 26º do Tratado				
4. OBJECTIVOS DA ACÇÃO: Assegurar a satisfação, em condições favoráveis, das necessidades da indústria transformadora comunitária.				
5.	CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS	PERÍODO DE 12 MESES (milhões de euros)	EXERCÍCIO EM CURSO (euros)	EXERCÍCIO SEGUINTE (milhões de euros)
5.0	DESPESAS A CARGO - DO ORÇAMENTO DAS CE (RESTITUIÇÕES/INTERVENÇÕES) - DOS ORÇAMENTOS NACIONAIS - DE OUTROS SECTORES			
5.1	RECEITAS - RECURSOS PRÓPRIOS DAS CE (DIREITOS NIVELADORES/DIREITOS ADUANEIROS) - NO PLANO NACIONAL		- 39.251.082	+ 41.823.585
5.0.1	PREVISÕES DAS DESPESAS			
5.1.1	PREVISÕES DAS RECEITAS			
5.2 MÉTODO DE CÁLCULO: Ver anexo				
6.0	FINANCIAMENTO PREVISTO ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES INSCRITAS NO CAPÍTULO EM CAUSA DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO?			NÃO
6.1	FINANCIAMENTO PREVISTO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CAPÍTULOS DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO?			NÃO
6.2	NECESSIDADE DE UM ORÇAMENTO SUPLEMENTAR?			NÃO
6.3	DOTAÇÕES A INSCREVER NOS ORÇAMENTOS FUTUROS?			NÃO
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO

A. Com efeitos a partir de 2002:

Designação dos produtos	Variação do volume do contingente (unidade/ toneladas)	Variação do preço calculado (€/unidade)	Variação do direito normal (em %)	Variação do direito do contingente (em %)	Variação prevista da perda de receitas em relação ao período de contingentamento precedente (em €)
Ferro-crómio 09.2711	+ 125.000 t (volume inicial: 250.000 t)	0 (preço inicial: 4.466)	0 (direito inicial: 7)	0	+ 39.077.500
Bromocloro- metano 09.2837	+ 50 t (volume inicial: 400 t)	0 (preço inicial: 2.557)	0 (direito inicial: 5,5)	0	+ 7.032
Tubo 59-61 cm 09.2902	+ 7.000 u (volume inicial: 13.000 u)	0 (preço inicial: 200)	7 (direito inicial: 14)	0	+ 98.000
Colófonia (II) 09.2935	+ 20.000 t (volume inicial: 50.000 t)	0 (preço inicial: 32,5)	0 (direito inicial: 5)	0	+ 32.500
Papel kraft 09.2959	+ 15.000 t (volume inicial: 65.000 t)	0 (preço inicial: 515)	0 (direito inicial: 1,4)	0	+ 36.050

Total das perdas das receitas em relação ao período de contingentamento precedente: + 39.251.082 €.

B. Com efeitos a partir de 2003:

Nota: O quadro a seguir apresentado apenas indica os produtos constantes do anexo do regulamento que possuem incidência financeira

Designação dos produtos	Variação do volume do contingente (unidade/ toneladas)	Variação do preço calculado (€/unidade)	Variação do direito normal (em %)	Variação do direito do contingente (em %)	Variação prevista da perda de receitas em relação ao período de contingentamento precedente (em €)
Dimetilamónio 09.2610	+ 75 t (volume inicial: 25 t)	0 (preço inicial: 29.000)	0 (direito inicial: 6,5)	0	+ 141.375
Fluoreto 09.2611	+ 55 t (volume inicial: 0 t)	0 (preço inicial: 120.000)	0 (direito inicial: 5,3)	0	+ 349.800
Cloridrato 09.2612	+ 100 t (volume inicial: 0 t)	0 (preço inicial: 6.402)	3 (direito inicial: 6,5)	0	+ 19.206
Ferrocromo 09.2711	- 125.000 t (volume inicial: 375.000 t)	0 (preço inicial: 4.466)	0 (direito inicial: 7)	0	- 39.077.500
Diethanol 09.2859	- 1.300 t (volume inicial: 1.300 t)	0 (preço inicial: 3.168)	0 (direito inicial: 5,5)	0	- 226.512
Vidro 09.2867	- 250 t (volume inicial: 450 t)	0 (preço inicial: 5.666)	0 (direito inicial: 3,7)	0	- 52.410
Fenol 09.2882	+ 47 t (volume inicial: 43 t)	0 (preço inicial: 77.247)	0 (direito inicial: 5,5)	0	+ 199.683
Bolsas 09.2890	+ 33.000.000 u (volume inicial: 33.000.000 u)	0 (preço inicial: 0,05567)	0 (direito inicial: 1,6)	0	+ 29.394
Tubo 59-61 cm 09.2902	- 7.000 u (volume inicial: 20.000 u)	0 (preço inicial: 200)	7 (direito inicial: 14)	0	- 98.000
Produtos laminados I 09.2921	+ 360 t (volume inicial: 0 t)	0 (preço inicial: 6.389)	0 (direito inicial: 0,9)	0	+ 20.700
Produtos laminados II 09.2922	+ 900 t (volume inicial: 0 t)	0 (preço inicial: 10.060)	0 (direito inicial: 1,2)	0	+ 108.648

Fio 09.2923	+ 5.000 t (volume inicial: 0 t)	0 (preço inicial: 1.000)	0 (direito inicial: 1,2)	0	+ 60.000
Produtos laminados III 09.2927	+ 1.200 t (volume inicial: 0 t)	0 (preço inicial: 14.417)	0 (direito inicial: 1,2)	0	+ 207.605
Colófonia (II) 09.2935	+ 10.000 t (volume inicial: 70.000 t)	0 (preço inicial: 32,5)	0 (direito inicial: 5)	0	- 16.250
TCO 09.2949	- 8.000.000 u (volume inicial: 8.000.000 u)	0 (preço inicial: 1,9)	0 (direito inicial: 3,7)	0	- 562.400
Máscara plana 09.2985	- 200.000 u (volume inicial: 400.000 u)	0 (preço inicial: 17,5)	0 (direito inicial: 2,7)	0	- 94.500
EVOH 09.2987	- 4.000 t (volume inicial: 4.000 t)	0 (preço inicial: 5.378)	0 (direito inicial: 7,7)	0	- 1.656.424
Écrans 09.2999	- 600.000 (volume inicial: 1.200.000 u)	0 (preço inicial: 49)	0 (direito inicial: 4)	0	- 1.176.000

Total das perdas das receitas em relação ao período de contingentamento precedente: - 41.823.585 €.

DISPOSIÇÕES ANTI-FRAUDE PREVISTAS

Determinadas disposições relativas à gestão dos contingentes pautais prevêm as medidas necessárias de prevenção e de protecção contra fraudes e irregularidades.